

MINUTA DE RESOLUÇÃO (carga horária docente)

Estabelece normas que fixam carga horária mínima de aulas para docentes da UFOP e revoga a Resolução CUNI nº 814.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **xxxxxxxxxxxxx** e foi deliberado, **por maioria**, em sua reunião realizada de forma remota,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo xx;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da lei 9394/1996;

CONSIDERANDO o disposto na lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO o disposto na lei 8.475/1993;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 02/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 03/2007 do Conselho Nacional de Educação Câmara De Educação Superior;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n. 00142/2017/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº. 01/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Para todos os efeitos desta Resolução, hora/aula é um conceito que compreende trabalho docente decorrente da necessidade de integralização dos cursos de graduação e pós-graduação, abrangendo, portanto, os componentes curriculares disciplinas teóricas, práticas e extensionistas da graduação, pós-graduação e residência médica.

Art. 2º Todo docente efetivo da carreira do magistério superior em regime de 20 horas, de 40 horas ou de dedicação exclusiva deverá lecionar o mínimo 10 (dez) e o máximo de 16 (dezesesseis) horas/aula semanal.

Parágrafo único. Todo docente efetivo da carreira do magistério superior deverá lecionar na graduação.

Art. 3º Os professores substitutos deverão lecionar o mínimo de 12 (dez) e o máximo de 20 (vinte) horas/aula somente em componentes curriculares de graduação.

Art. 4º Os professores visitantes deverão lecionar o mínimo de 08 (oito) e o máximo de 12 (doze)

horas/aula, podendo ser exclusivamente na pós-graduação.

Art. 5º Os professores vinculados à UFOP por meio de acordo de cooperação técnica ou por meio de trabalho voluntário deverão lecionar a carga horária prevista no termo de cooperação técnica ou no termo de trabalho voluntário.

Art. 6º Poderão lecionar o mínimo de 8 horas/aulas docentes que estiverem em exercício nos seguintes cargos:

- I – Chefias de Departamento;
- II – Coordenações de Curso de Graduação;
- II – Coordenações de Curso de Pós-graduação;
- III – Diretorias de Unidades Acadêmicas;
- IV – Vice-Diretorias de Unidades Acadêmicas;
- V – Pró-Reitorias com designação de Cargos de Direção (CD) correspondentes aos níveis 03 e 04;
- VI – Cargos administrativos com designação de Cargos de Direção (CD) correspondentes aos níveis 03 e 04.

§1º O disposto no caput não se aplica nos casos de substituição.

§2º Os docentes que ocuparem cargos administrativos com designação de Cargos de Direção (CD) correspondentes aos níveis 02 e 01 estão dispensados do cumprimento da carga horária mínima prevista no art. 1º em razão da substituição prevista no art. 2º, §1º, III da lei 8475/1993.

Art. 7º Na distribuição semestral dos encargos os departamentos deverão garantir a oferta integral dos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação cabendo à chefia fiscalizar o cumprimento da carga horária mínima nos termos dessa resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CUNI 814/2007.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP.